

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO (CDEIC)**

**PROJETO DE LEI Nº 3299, DE 2012.  
(Do Sr. Marcos Montes)**

*Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º  
ao artigo 60 da Lei nº 8.934 de 18  
de novembro de 1994 e cria-se a  
Empresa na Hora.*

**EMENDA Nº**

O Art. 60, § 5º, do Projeto de Lei Nº 3299 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.....

§ 5º A empresa anteriormente declarada inativa pode também ser reativada mediante o regime de constituição imediata, mediante proposta de terceiro(s) sob a forma de sociedade empresária, sociedade simples, empresário individual e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, resguardada a prioridade aos antigos titulares que deverão exercê-la no período de reativação do registro.

**JUSTIFICATIVA**

É absolutamente oportuna a iniciativa do Deputado Marcos Montes através de seu Projeto de Lei que, pretende possibilitar a reativação de registros de empresas por terceiros, de modo simples e rápido, visando acelerar os processos burocráticos e estimular os empresários a aproveitar estruturas e cadastros pré-existentes. Ao cabo cria-se a Empresa na Hora, o que emblematiza a ideia do nobre deputado.

A emenda que ofereço vai no sentido de, concordando com o deputado, mas visando antecipar possíveis conflitos, resguardar o interesse dos antigos titulares do registro desativado, atribuindo-lhes prioridade quanto à reativação.

Trata-se, pois, de medida prudente e justa em relação a empresários que em alguns casos queiram reativar seus próprios registros comerciais.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**TAUMATURGO LIMA**  
Deputado Federal – PT/ACRE